

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO Nº 1817, de 26 de Janeiro de 2017.

Define valor mínimo da parcela  
do IPTU 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Sobral;

**Considerando** o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

**Considerando**, ainda, o princípio da *eficiência* e da *economicidade*, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2017, pago em até 8(oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela / Cota	Vencimento	Valor mínimo (R\$)
Única	31.05.2017	-----
1/8	31.05.2017	10,00
2/8	30.06.2017	10,00
3/8	31.07.2017	10,00
4/8	31.08.2017	10,00
5/8	29.09.2017	10,00
6/8	31.10.2017	10,00
7/8	30.11.2017	10,00
8/8	28.12.2017	10,00

**Parágrafo Único.** O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 26 de janeiro de 2017.



IVO FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal